



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

REDAÇÃO FINAL

De autoria do Vereador Edson de Souza, o Projeto de Lei nº 129/2022, dispõe sobre a instituição do Programa "Doadores do Futuro" e dá outras providências.

A presente propositura, após tramitar regimentalmente, foi aprovada pelo Egrégio Plenário com Emenda.

Cabe-nos na oportunidade, elaborar pela *Comissão de Constituição e Justiça*, uma vez que o referido Projeto de Lei foi aprovado **emendado**.

Em o fazendo, propomos a redação de seu texto, de acordo com o aprovado, sugerimos a seguinte **REDAÇÃO FINAL**:

Art. 1º. Institui, na rede municipal de ensino do município de Assis, o programa “Doadores do Futuro”.

Parágrafo Único – O programa previsto nesta Lei abrangerá as instituições privadas e as públicas estaduais de ensino, sendo de implementação obrigatória para o setor privado e indicativo ao setor público.

Art. 2º. São objetivos do programa “Doadores do Futuro”:

I- Conscientizar e estimular os alunos das escolas municipais à consciência, responsabilidade e importância quanto a uma futura doação voluntária de sangue através de ações educativas através de palestras, aulas, campanhas e atividades pertinentes ao tema;

II- Ajudar a desenvolver e estimular desde cedo nos estudantes a sensibilidade para pensar no próximo.

Art. 3º. As modalidades do sistema educacional municipal que receberão as atividades de conscientização serão definidas pelos órgãos competentes do Poder Público, assim, adaptando as atividades às necessidades de cada faixa etária.

Art. 4º. A Administração Pública, por meio dos órgãos e setores competentes, definirá quais os melhores métodos para implantação do programa “Doadores do Futuro”, incluindo dias letivos ou semanas nas quais acontecerão as atividades e quem desenvolverá as mesmas, podendo ser utilizados servidores municipais capacitados para tal, professores qualificados ou ainda convidar autoridades no assunto, bem como firmar parcerias com hemocentros.





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

- Art. 5º.** O programa “Doadores do Futuro” será realizado com destaque e ampla divulgação, podendo o Poder Executivo, por meio do setor competente, estabelecer e organizar o calendário das atividades a serem desenvolvidas.
- Art. 6º.** As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
SALA DAS COMISSÕES, EM 25 DE OUTUBRO DE 2.022

FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE SOUZA
Presidente

VINÍCIUS GUILHERME SIMILI
Vice-Presidente

JOSÉ CARLOS SILVA BEITUM
Secretário

ALEXANDRE COBRA CYRINO NICOLIELLO VÊNCIO
Membro

ROGÉRIO GARCIA DO NASCIMENTO
Membro



